



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONVÊNIO Nº

"CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI"

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI – Prefeitura Municipal de Birigui, com sede na Praça James Mellor, 196, , nesta cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob número 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade R.G. 3.978.179-3 – SSP/SP e do CPF 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, 820, Centro, e pela Secretária Municipal de Saúde, **ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade R.G. 12.668.778-X – SSP/SP e do CPF 067.220.568-80, residente e domiciliada na Rua Anhanguera, 146, Centro, ambos na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na qualidade de gestores do Sistema único de Saúde – SUS Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade sem fins lucrativos, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Birigui, em 7 de novembro de 2012, sob o número 4933, inscrita no CNPJ/MF sob número 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115, Bairro Silves, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade R.G. 7.829.487-3 – SSP/SP e do CPF 023.526.508-01, residente e domiciliado na Rua da Consolação, 20, Bairro Parque Pinheiros, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **CICERO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, operador de caldeira, portador da cédula de identidade R.G. 33.537.860-2 - SSP SP e do CPF 289.819-508-14, residente e domiciliado na Rua João Paludetto, 746, Bairro Simões, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

será regido pelos artigos 196 e 200, da Constituição Federal; artigo 219, da Constituição Estadual; Leis Federais 8.080/90, 8.666/93 e 8.142/90, e suas atualizações, além dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente toda a legislação que rege o Sistema único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema único de Saúde – SUS/BIRIGUI, de modo a caracterizá-la como um polo de atendimento em saúde, que garanta aos usuários atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde, em ação conjunta ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Birigui, e a CONVENIADA, conforme Plano de Trabalho previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente Termo.

1.1. A execução de serviços médico-hospitalares, e de internação, serão prestados pela CONVENIADA aos indivíduos que deles necessitarem, especialmente os descritos no Plano de Trabalho e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2. No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1. Os serviços a serem prestados estão referidos a uma base territorial populacional, do MUNICÍPIO, e alguns municípios do DRS II - Araçatuba descritos no Anexo I, do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão ofertados mensalmente, não acumulativos, com base nas indicações técnicas da divisão de planejamento, auditoria, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

2.2. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva, disponibilizados pelo SUS/BIRIGUI, por meio da CONVENIADA, efetivar-se-á nos termos previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as normatizações dos Sistema único de Saúde – SUS;

2.3. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de urgência ou emergencial, se realizará de conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo – SUS;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 2.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela CONVENIADA, em consonância com normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.5. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.6. Todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio, não gerarão ônus ao paciente;
- 2.7. Ocorrendo situações que dificultem o funcionamento do ambulatório, as partes ajustarão novas bases para manutenção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS:

3. São encargos em comum dos partícipes:
 - 3.1. A implantação e manutenção em atividade regular de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta pelo Secretário Municipal de Saúde, do Provedor da CONVENIADA, do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e por 2 (dois) representantes da Administração Pública, ligados à área de avaliação, controle e auditoria, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;
 - 3.2. Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elegerão, na primeira reunião, um coordenador;
 - 3.3. Fica facultada a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no primeiro ano de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

4. Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, respeitando a sua complexidade, e se disponível na contratada.
 - 4.1. A Conveniada ainda se obriga a:
 - I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, F.A.A., e o arquivo médico, observando-se às exceções previstas em Lei;
 - II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - V – admitir, em suas dependências, profissionais das diversas áreas da saúde e correlatos, bem como: médicos e enfermeiros para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- regimento do corpo clínico, e do profissional autônomo contratado diretamente pela Irmandade da Santa Casa;
- VI – justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- VII – permitir, diariamente, a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos, e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XII – constituir Comissão de Infecção Hospitalar;
- XIII – constituir Comissão de Ética Médica;
- XIV – Instituir protocolos de atendimentos, principalmente os de urgência, e emergência pré-hospitalar;
- XV – notificar os Poderes Públicos, e órgãos competentes, de eventual alteração de seu estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, com cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro;
- XVI – manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- XVII – fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento: “ESTA CONTA DEVERÁ SER PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”;
- XVIII - alimentar, sistemática e rotineiramente todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;
- XIX – respeitar a Portaria Municipal SMS nº 02-2010 (em anexo), quanto à prescrição médica ambulatorial externa, sempre que possível, que relaciona os fármacos de obrigatoriedade da rede pública municipal, em consonância com as portarias Ministeriais 2981 e 2982, de 26 de novembro de 2009, e, nos casos de necessidades de medicamentos excepcionais (fora do padronizado), os profissionais deverão incluir a justificativa no verso do receituário, ou em impresso adotado pela instituição;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XX - reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto desta proposta;
- XXI – instalar, nas dependências do **HOSPITAL**, o “Serviço de Atendimento ao Cidadão” – SAC, ou Ouvidoria;
- XXII – repassar, mensalmente, os valores referentes à prestação de serviços de terceiros até o 5º dia útil após o recebimento do recurso financeiro pela CONVENIADA, conforme CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;
- XXIII – assegurar os demais procedimentos pertinentes a esta proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5. O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o repasse à CONVENIADA, mensalmente, até o quinto dia útil após o recebimento dos recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde;
- 5.1. O valor pré-fixado referente às despesas decorrentes do atendimento ambulatorial (SIA) e internação (SIH), consignadas no Sistema de Informação do Ministério da Saúde, está estimado de R\$ 3.413.459,30 (três milhões quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI, sendo R\$ 3.072.113,37 (três milhões setenta e dois mil cento e treze reais e trinta e sete centavos) relativo às metas físicas, e R\$ 284.454,93 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), relativos ao cumprimento das metas qualitativas, conforme Anexos;
- 5.2. - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, devidamente requerido e documentado pela CONVENIADA;
- 4.3. Os valores de procedimentos, não constantes na tabela SIA/SUS, serão pactuados em termo aditivo a este CONVÊNIO, e reajustados anualmente, seguindo os índices oficiais de reajustes do MUNICÍPIO;
- 5.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA;
- 5.4. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do repasse devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

grave ameaça de ordem interna, decretas nos termos da legislação pelo Prefeito Municipal, ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6. Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares próprios, permitida a utilização para atender clientela particular, incluída a de convênios com entidades privadas, garantida a disponibilidade da clientela universalizada em, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços.

6.1. Os Serviços médico-hospitalares a serem prestados pela CONVENIADA, obedecerão aos limites quantitativos físicos e financeiros, estimados e fixados na Programação Pactuada Integrada – PPI – Anexos I e II), conforme Plano Operativo, que faz parte integrante deste instrumento;

6.2. O serviço de internação hospitalar a ser prestado pela CONVENIADA, deverá respeitar os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, tomando por base a Programação Pactuada Integrada – PPI – Anexos II), compreendendo as seguintes áreas:

Leitos	Leitos	
	Quantidades	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	28	12
Clínica Geral	40	25
UTI Adulto	7	06
Obstetrícia Clínica	04	02
Obstetrícia Cirúrgica	19	12
Pediatria Cirúrgica	07	06
Pediatria Clínica	07	06
Berçário	03	03
Total	115	72

6.3. Os serviços, objeto deste Convênio, serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III, do item 5.3, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços;

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços à CONVENIADA não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre partes;

6.5. Para os efeitos deste instrumento de Convênio, consideram-se profissionais da CONVENIADA:

I – os membros do seu corpo clínico, e os profissionais associados à CONVENIADA;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado;

IV - equipara-se ao profissional autônomo, do item 5.3, a empresa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

6.6. Na internação, hospitalar ou ambulatorial, e no acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermaria, ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

III - a cobrança indevida feita ao paciente, ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto da CONVENIADA, em razão do Convênio, é responsabilidade desta;

6.7. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, e sob a responsabilidade do Diretor Clínico **Dr. LUIS OTÁVIO CINTRA AVEZUM**, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 76406;

6.8. A mudança do responsável técnico, deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO e anexado ao presente Convênio;

6.9. A eventual mudança de endereço da CONVENIADA, deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo rever as condições deste Convênio, e até rescindi-lo, se entender conveniente, obedecidas as Cláusulas deste Convênio;

6.10. Nas internações de crianças e idosos, é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar, as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e a alimentação do mesmo, conforme sistema do Ministério da Saúde (SIGTAP);

6.11. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades do MUNICÍPIO, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÕES:

7. Para atender o objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – internação eletiva; e

II – internação de emergência ou de urgência.

7.1. A internação eletiva será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação do laudo médico, de profissional credenciado da Secretaria Municipal de Saúde, ou da respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar);

7.2. A internação de emergência ou de urgência, será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

7.3. Nas internações de urgência ou de emergência o médico procederá ao exame do paciente, e avaliará a necessidade de internação, emitindo o laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), que o fará também no prazo de 02 (dois) dias úteis;

7.4. Na ocorrência de dúvida nas glosas, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, após a negativa, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPÉCIES DE ASSISTÊNCIA:

8. Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer aos pacientes, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Urgência e Emergência	
Sala de Atendimento Indiferenciado	1
Sala de Curativo	2
Sala/Repouso/Observação - Feminino	2
Sala/Repouso/Observação - Indiferenciado	1
Sala/Repouso/Observação - Masculino	3
Sala/Repouso/Observação - Pediátrica	3
Ambulatorial	
Sala de Enfermagem	1
Hospitalar	
Sala de Cirurgia	5
Sala de Cirurgia Ambulatorial	1
Sala de Recuperação	1
Sala de Parto Normal	1
Sala de Pré-Parto (com três leitos)	1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO HOSPITAL:

Serviço	Classificação	Terceiro	Próprio	SUS
Urgência/Emergência	Atend. Clínico, clínica cirúrgica, cirúrgico, traumatologia e PA	-	X	X
Radiologia	Exames MC nível 2 – M2	X	-	X
Eletrocardiograma	Realização de exames à pacientes internados em todas as unidades do Hospital	-	X	X
Laboratório Clínico (Patologia)	Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia	X	-	X
Emergência	Pré-hospitalar (clínica cirúrgica e traumato)	-	X	X
Hemoterapia	Agência Transfusional	-	X	X
Ultrassonografia	Médiacomplexidade 1 nível REF	-	X	X
Anatomia Patológica	Examescitologia	X	-	X

SERVIÇOS DE APOIO:

Serviços de Apoio	
Central de Esterilização de Materiais	Próprio/Terceirizado
Farmácia	Próprio
Lactário	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio
Nutrição e Dietética	Próprio
SAME ou SPP (Serviço de Pronto Atendimento de Paciente)	Próprio
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Próprio

8.1. Os procedimentos especiais de alto custo, e outros que se fizeram necessários ao adequado atendimento do paciente, serão realizados, se disponível na CONVENIADA, de acordo com a capacidade instalada da mesma, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9. Os recursos destinados ao custeio do Convênio serão repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Birigui, estimado em R\$ 3.413.459,30 (três milhões quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), proporcional a 12 (doze) meses, período de vigência do Convênio;

9.1. Os repasses à CONVENIADA serão realizados pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma regular e mensal, de acordo com os repasses



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

do Ministério da Saúde, creditados em conta bancária específica, conforme valores individualizados no Anexo I do presente instrumento;

9.2. Trimestralmente, a contar da vigência deste instrumento, será avaliada a produção e os custos dos serviços para apurar possíveis diferenças estabelecidas, bem como definir formas e condições para sanar as diferenças possivelmente encontradas;

9.3. Em havendo desconformidade do pactuado para mais ou menos, verificado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, deverá ser encaminhado relatório à Secretaria Municipal de Saúde, e posteriormente será feito, se necessário, um termo aditivo;

9.4. Considerar-se-ão cumpridas as metas quantitativas e qualitativas quando comprovado o percentual de 88% a 105% daquelas pactuadas, conforme Anexo II deste instrumento, precedido de análise pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio;

9.5. As eventuais alterações nos repasses financeiros previstos nesta Cláusula e no Anexo I, far-se-ão mediante termo aditivo ao Convênio;

9.6. A CONVENIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO relatório e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária de Saúde do Município de Birigui;

9.7. O MUNICÍPIO deverá encaminhar o relatório e documentos ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.8. Para fins de prova da data de apresentação das contas, e observância dos prazos, será entregue à CONVENIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor responsável do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9.9. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da Secretária de Saúde do Município de Birigui, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

9.10 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento nas contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CONVENIADA o repasse pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no repasse;

9.11. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

9.12. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio, não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços prestados pela CONVENIADA, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

9.13. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que serão destinados à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. As despesas com a execução do presente Convênio, correrá pela dotação orçamentária abaixo especificada, conforme declaração expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 10.302.0043.2.165 –

SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES DE SAÚDE

NATUREZA DE DESPESA - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA

FONTE DE RECURSO - 05.000.00 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

DOTAÇÃO - 529

VALOR - R\$ - 3.413.459,30

10.1. No exercício de 2016, as informações constantes da dotação orçamentária mencionada no item anterior, atenderam ao estabelecido no respectivo orçamento público, observando-se a devida conformidade;

10.2. O MUNICÍPIO é responsável pelo repasse das verbas recebidas do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à CONVENIADA, por força do presente instrumento, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro fornecido ao MUNICÍPIO, pelo Ministério da Saúde;

10.3. O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelas glosas ou bloqueios de repasses de procedimentos ambulatoriais ou hospitalares feitos pelo Ministério da Saúde, que o mesmo julgar em desacordo com as normas Federais ou Estaduais, no que diz respeito às ações estratégicas e extra teto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, VISTORIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11. A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

do movimento dos atendimentos, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

11.1. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em caso específico, ser realizada auditoria especializada;

11.2. Anualmente, o MUNICÍPIO fará vistoria das instalações da CONVENIADA, para verificar se persistem as mesmas condições básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, ou a revisão das condições estipuladas;

11.4. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços prestados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante O MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

11.5. A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos designados para tal fim;

11.6. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio deverá receber, quadrimestralmente, os documentos comprobatórios dos serviços prestados pela CONVENIADA, identificando o resultado das metas qualitativas e quantitativas fixadas nos anexos, devendo as planilhas serem encaminhadas pela CONVENIADA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião do Conselho;

11.7. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio emitirá o relatório com o percentual das metas alcançadas, e, caso não alcançada a meta prevista, o MUNICÍPIO efetuará os ajustes no repasse dos serviços prestados no quadrimestre seguinte;

11.8. Os documentos originais referentes ao repasses e a prestação dos serviços, assim como os relatórios produzidos pelo MUNICÍPIO e pela COMVENIADA, comprovando a aplicação de recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao Convênio, após contabilizados, deverão ser arquivados na sede da CONVENIADA, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.9. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, notadamente quanto ao exercício do contraditório, por meio de processo administrativo, incluído o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:

12. A conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso;

12.1. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13. O presente Convênio poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo termo de aditamento, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado;

13.1. Os valores previstos no Anexo I poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no Plano de Trabalho ou quando condições econômicas e financeiras causar desequilíbrio à CONVENIADA, em razão do objeto do presente Convênio;

13.2. O Plano Operativo deverá ser revisto em 12 (doze), a partir da data de sua assinatura, permitindo a revisão trimestral, com o objetivo de contemplar insuficiências programáticas que possam vir a se identificar como resultado de demandas geradas à CONVENIADA, pelas unidades de saúde que compõem a rede municipal de saúde;

13.3. Na alteração do presente CONVÊNIO, será observada a legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14. O presente Convênio poderá ser rescindido por uma das partes, quando ocorrer o descumprimento, pela outra, de suas Cláusulas ou condições acordadas, aplicado, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, e, em especial:

I – pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos neste Convênio, desde que devidamente comprovado;

II – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento e auditoria pelos órgão competentes do MUNICÍPIO, ou do Ministério da Saúde;

III – pela não entrega dos relatórios solicitados;

IV – pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações.

14.1. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio, em especial pela ausência dos repasses de forma injustificada, referentes aos valores previstos no Anexo I, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, por parte do MUNICÍPIO, ou pela Secretaria Municipal de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

14.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua concretização;

14.3. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui das obrigações aqui previstas, que deverá ser formalizada por meio de notificação ao MUNICÍPIO, expondo os motivos e o prazo de encerramento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15. A inobservância, pela CONVENIADA de Cláusula, ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, e o devido processo legal, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, da seguinte forma:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária dos serviços ou de procedimentos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção mencionada no inciso III desta Cláusula.

15.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, do item 14, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade prevista no inciso II, do mesmo item;

15.3. Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, que será dirigido à Secretária Municipal de Saúde de Birigui;

15.4. A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial e/ou dos serviços de SADT, será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.5. O valor da multa aplicada será descontado dos repasses devidos pelo MUNICÍPIO, garantido pleno direito de defesa em processo regular;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

15.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito DO município de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, ou éticas do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

16. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, praticados pela CONVENIADA, ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato;

16.1. Da decisão da autoridade responsável, que rescindir o presente Convênio, cabe, sem prejuízo do recurso, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do ato;

16.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 15.1, a autoridade responsável deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuí-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

17. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 4 (quatro) anos, conforme disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18. O MUNICÍPIO providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no órgão de publicação oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19. O presente Convênio rescinde contratos e convênios anteriores, celebrados entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, e o Ministério da Saúde, que tenham como objeto a prestação dos mesmos serviços de assistência à saúde;

19.1. Em caso de nova intervenção na CONVENIADA, antes de findo o período estabelecido no Cláusula Décima Sétima, o MUNICÍPIO assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento do passivo residual;

19.2. Os repasses previstos neste Convênio, serão reajustados de acordo com os índices do Ministério da Saúde, constantes da Tabela SIGTAP, ou mudança na PPI.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual valor e teor.

Birigui, 1º de junho de 2016.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÁUDIO CASTELÃO LOPES
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
Provedor



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Birigui
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal 59.502/66 - Estadual 9.745 - Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção 8 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob número 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui			CNPJ: 45.383.106/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): contabilidade3@santacasabirigui.com.br	
CIDADE: Birigui	UF: SP	CEP: 16.201-010		DDD / FONE (18) 3649-3100
CONTA CORRENTE: 2213-6	BANCO do BRASIL	AGÊNCIA: 6594-3	PRAÇA DE PAGAMENTO: Birigui	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Castelhão Lopes			CPF: 023.526.509-01	
RG 7.829.487-3 - SSP/SP		CARGO: Provedor	PROFISSÃO: Autônomo	
ENDEREÇO: Rua Consolação, 20 - Parque Pinheiros			CEP: 16.201.032	

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Título do Projeto: Serviços Hospitalares e Médicos – Enfermagem – Apoio – Diagnóstico 24 horas em modalidade de urgência e emergência especializada.	Período de Execução	
	Início: 01/06/2016	Término: 31/05/2017
Identificação do Objeto		
A presente proposta garantirá a continuidade e a integralidade da assistência aos munícipes de Birigui e população referenciada nos serviços médicos no ambulatório, de internação hospitalar e serviços de laboratório de análises clínicas, especialmente os descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada) onde estão pactuadas as consultas e procedimentos especializados. Será disponibilizado pela entidade profissionais médicos, de enfermagem, recepção, exames e medicamentos, além de materiais necessários para atender a demanda apresentada no presente contrato.		

2. OBJETIVO GERAL – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando a necessidade de ampliar o acesso da população às consultas, procedimentos de diagnose e internação, que contemplem agravos e oferecer resolubilidade com serviços de apoio diagnóstico;

Considerando que os munícipes de Birigui não têm acesso a nenhum serviço público municipal para procurar atendimento de internação pelo SUS;

Considerando que é de responsabilidade legal do Município prover este tipo de atendimento, seja pela rede pública ou particular, nos termos da Lei Complementar 141/2012 e Lei 8.080/90;

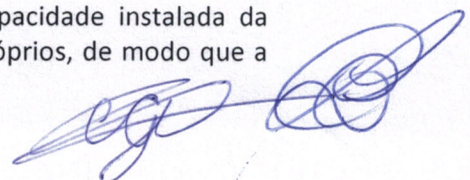
Considerando que no Município só existe um prestador de serviço com capacidade instalada para atendimento imediato ou de urgência, que é a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

Propõe a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a execução dos serviços contidos na P.P.I. - Programação Pactuada Integrada, que está em anexo, conforme cronograma de execução (meta, etapas e fases), a seguir descritas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

3.1 - Serviços médico-hospitalares ambulatorial, de internação hospitalar, e, especialmente, os descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada);

3.2 - Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa, incluídos os equipamentos médico-hospitalares próprios, de modo que a utilização dos mesmos possa atender a demanda;



3.3 - Os serviços estão referidos a uma base territorial populacional do Município de Birigui, e alguns Municípios do DRS II- Araçatuba descritos na P.P.I., e deverão ser ofertados **MENSALMENTE**, não acumulativos, com base nas indicações técnicas da divisão de planejamento, auditoria, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Birigui, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, descritos na P.P.I. (**Programação Pactuada Integrada**), conforme descrito no Anexo I;

3.4 - O serviço de Internação Hospitalar a ser prestado pela Irmandade da Santa Casa deverá respeitar os parâmetros definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, tomando por base a P.P.I. (**Programação Pactuada Integrada**), compreendendo as seguintes áreas:

Leitos		
Leitos	Quantidades	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	28	12
Clínica Geral	40	25
UTI Adulto	7	06
Obstetrícia Clínica	04	02
Obstetrícia Cirúrgica	19	12
Pediatria Cirúrgica	07	06
Pediatria Clínica	07	06
Berçário	03	03
Total	115	72

3.5 - Para atender ao objeto desta proposta, a Irmandade da Santa Casa disponibilizará duas espécies de internação:

I – internação eletiva;

II – internação de emergência, ou de urgência.

3.6 - A internação eletiva somente será efetuada pela Irmandade da Santa Casa, mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional credenciado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI**, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar;

3.7 - A internação de emergência, ou de urgência, será efetuada pela Irmandade da Santa Casa sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

3.8 - Nas internações de urgência, ou de emergência, o médico da Irmandade da Santa Casa, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo o laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Departamento Municipal da Saúde para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), que o fará também no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.9 - Para o cumprimento do objeto desta proposta, a Irmandade da Santa Casa oferecerá ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento médico-ambulatorial.

- a) atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo as programadas, as de urgência ou emergência;
- b) assistência social, quando disponível;
- c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia e outras quando indicadas.

II – Assistência técnica-profissional e hospitalar:

- a) todos os recursos próprios disponíveis na instituição, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico, e instalação correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar;
- h) alimentação, com observância das dietas prescritas;
- i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizeram necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, e, se disponível na contratada.

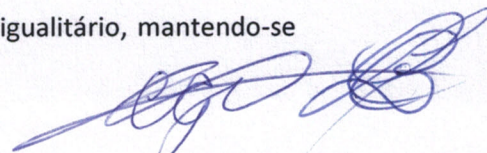
3.10 - Os serviços referidos serão executados pela Irmandade da Santa Casa, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Município, sob a responsabilidade do Diretor Clínico, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

3.11 - A Irmandade da Santa Casa responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente, ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

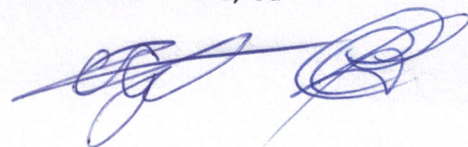
3.12 - Nas internações de crianças e idosos é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a Irmandade da Santa Casa acrescentar à conta hospitalar, as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, conforme sistema do Ministério da Saúde (**SIGTAP**);

3.12 - A Irmandade da Santa Casa observará os seguintes procedimentos:

- I – manutenção atualizada do prontuário médico dos pacientes, F.A.A., e o arquivo médico, observando-se às exceções previstas em Lei;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



- IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – admitir, em suas dependências, profissionais das diversas áreas da saúde e correlatos, bem como: médicos e enfermeiros para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, e do profissional autônomo contratado diretamente pela Irmandade da Santa Casa;
- VI – justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- VII – permitir, diariamente, a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos, e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XII – constituir Comissão de Infecção Hospitalar;
- XIII – constituir Comissão de Ética Médica;
- XIV – Instituir protocolos de atendimentos, principalmente os de urgência, e emergência pré-hospitalar;
- XV – notificar os Poderes Públicos, e órgãos competentes, de eventual alteração de seu estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, com cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro;
- XVI – manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- XVII – fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento: “ESTA CONTA DEVERÁ SER PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”;
- XVIII - alimentar, sistemática e rotineiramente todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;
- XIX - reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto desta proposta;
- XX – instalar, nas dependências do **HOSPITAL**, o “Serviço de Atendimento ao Cidadão” – SAC, ou Ouvidoria;



XXI – assegurar os demais procedimentos pertinentes a esta proposta.

3.13 - A Irmandade da Santa Casa é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

4. PLANO DE APLICAÇÃO:

		Natureza da Despesa	
Funcional	Ficha	Especificação	Valor Estimado Anual
		OUTROS SERV. TERC. – P. JURIDICA	R\$ 3.121.297,60

5. DESEMBOLSO E CUSTEIO:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93	R\$ 284.454,93

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 – O Poder Público Municipal criará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, do Provedor da Santa Casa ou seu representante legal, e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Birigui, ou seu representante, e por

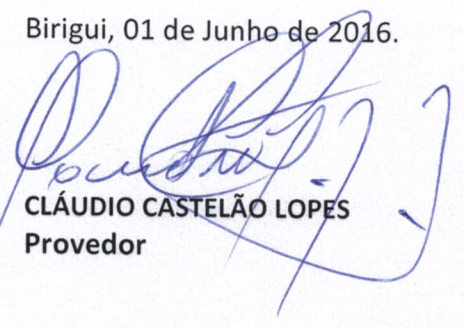
profissionais indicados pelo Gestor Municipal, ligados na área de Avaliação, Controle e Auditoria.

7. Metas Físicas:

7.1 - Faz parte do Plano Operativo, a capacidade instalada e ofertada de ações em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde de sua abrangência, Serviços Hospitalares médicos/enfermagem/apoio necessários ao atendimento da clientela SUS;

7.2 - As metas físicas estão contidas no Anexo I, com os respectivas quantidades físicas e valores financeiros a serem apresentadas através dos faturamentos SIH/SIA/SUS, de até **R\$ 256.009,44** (duzentos e cinquenta e seis mil nove reais e quarenta e quatro centavos), **valor mensal**, e **R\$ 3.972.113,28** (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil cento e treze reais e vinte e oito centavos), **valor anual**.

Birigui, 01 de Junho de 2016.



CLÁUDIO CASTELÃO LOPES
Provedor



CÍCERO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I – DEMONSTRATIVO GERAL**A – METAS FÍSICAS:****AMBULATORIAL:**

PROCEDIMENTO	ANUAL	MENSAL
SIA AMBULATORIAL	R\$ 202.575,84	R\$ 16.881,31
SIA LITOTRIPSIA	R\$ 292.161,60	R\$ 24.346,80
TOTAL	R\$ 494.737,44	R\$ 41.228,11

HOSPITALAR:

PROCEDIMENTO	ANUAL	MENSAL
SIH	R\$ 2.577.375,90	R\$ 214.781,32

VALOR CORRESPONDENTE AMBULATORIAL E HOSPITALAR:

OBJETO	VALOR FINANCEIRO ANUAL	VALOR FINANCEIRO MENSAL
AMBULATORIAL	R\$ 202.575,84	R\$ 16.881,31
LITOTRIPSIA	R\$ 292.161,60	R\$ 24.346,80
HOSPITALAR	R\$ 2.577.375,90	R\$ 214.781,32
TOTAL	R\$ 3.072.113,37	R\$ 256.009,44

B - METAS QUALITATIVAS

OBJETO	VALOR FINANCEIRO ANUAL	VALOR FINANCEIRO MENSAL
METAS QUALITATIVAS	R\$ 341.345,93	R\$ 28.445,49

As metas qualitativas, com os respectivos critérios para serem avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, estão discriminados no Anexo III.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

OBJETO	VALOR FINANCEIRO ANUAL	VALOR FINANCEIRO MENSAL
METAS FISICAS	R\$ 3.072.113,37	R\$ 256.009,44
METAS QUALITATIVAS	R\$ 341.345,93	R\$ 28.445,49
TOTAL GERAL	R\$ 3.413.459,30	R\$ 284.454,93

